



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA GERAL

PORTARI N.º 954/2009- TJ, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

Institui o requerimento informatizado de restituição de valores indevidos ao FDJ.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o processo de devolução de custas judiciais e outras receitas recolhidas em duplicidade em favor do Fundo de Desenvolvimento da Justiça;

CONSIDERANDO o número elevado de guias do FDJ com preenchimento incorreto;

CONSIDERANDO que a devolução desses valores, acarreta um processo administrativo de menor grau de discricionariedade;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar um procedimento mais célere na devolução desses recursos, bem como em harmonia com o princípio da economia processual.

RESOLVE:

Art. 1º. Os valores indevidamente depositados em favor do Fundo de Desenvolvimento da Justiça – FDJ serão devolvidos à parte interessada ou por procurador por ela nomeado, mediante requerimento endereçado ao Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

I – O requerimento contendo a justificativa do pedido será enviado para o e-mail: fdj@tjrn.jus.br, contendo;

- a) nome, CPF/CNPJ da parte interessada ou de seu procurador;
- b) os dados bancários;
- c) endereço completo;
- d) telefone;
- e) cópia legível da(s) guia(s) paga(s), incluindo os comprovantes bancários, bem

como, quaisquer outros documentos que entender necessário;

§ 1º. Os pedidos de devolução de custas de petição inicial não distribuída ou não despachada serão instruídos com a Certidão do Distribuidor, ou não havendo, pela Secretaria Judiciária, informando essa situação.

§ 2º. Não serão aceitos requerimentos apócrifos, bem como, documentos sem a devida rubrica.

Art. 2º. O Departamento de Orçamento e Arrecadação após o recebimento da petição fará a sua autuação automática que será composta pelo ano da autuação, com quatro dígitos, seguido dos últimos sete algarismos do número da guia de recolhimento do FDJ.

§ 1º. Autuado o requerimento, o setor responsável pelo recebimento enviará um e-mail ao requerente informando o número do processo, o qual terá seu trâmite interno no Tribunal de Justiça utilizando o Sistema “HERMES”.

§ 2º Se os valores objeto do requerimento tiverem sido feitos de forma diversa, senão pela guia de recolhimento do FDJ, a numeração do processo será o ano da autuação seguido da seqüência 000001 para o primeiro requerimento, obedecendo-se a seqüência para os demais.

Art. 3º. O Departamento de Orçamento e Arrecadação, atendidos os requisitos exigidos no art. 1º, emitirá parecer, certificando o pagamento, e encaminhará, nos moldes do § 1º do artigo anterior, o processo à Presidência do Tribunal que decidirá sobre a restituição.

Art. 4º. Realizada a restituição deverá o Departamento comunicar ao requerente e arquivar os autos em procedimento informatizado.

Art. 5º. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Departamento de Orçamento e Arrecadação, ouvido, se necessário, a Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Desembargador **RAFAEL GODEIRO**
Presidente